CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.
Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

RESOLUÇÃO 34/2012

Aprovada em 1ª Discussão
por 7 votos a favor e nenhum contra
Ata das Reuniões 31/08/12
Presidente da Câmara

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS PARA A LEGISLATURA 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Varjão de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Varjão de Minas para a Legislatura 2013 a 2016 será de R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).

Art. 2º - O subsídio fixado nesta resolução será revisto anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3ª – No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador receberá seus subsídios integralmente.

Art. 4º - A ausência injustificada do Vereador à reunião Plenária da Câmara implicará em desconto de seu subsídio de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total das reuniões mensais fixadas no Regimento Interno.

Art. 5º - Em quaisquer circunstâncias serão estabelecidas e observadas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do art. 29, do art. 29 – A e art. 37, inciso XI da Constituição Federal, bem como do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2012.